



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00081/2018 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe sobre a alteração do calendário de entrega da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao ano de 2019, com as mudanças na data do pagamento da primeira parcela ou à vista, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura de São Paulo, nos termos do §2º do artigo 10 da Lei nº 14.107 de 12/12/2005, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/01/2008, comunica que os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste município serão notificados dos lançamentos do IPTU relativos ao exercício de 2019 por meio da entrega das notificações pelo Correio, com nova data de pagamento.

Art. 2º O vencimento da primeira parcela ou pagamento à vista serão efetuados a partir do mês de março de 2019, e de cada ano subsequente.

Art. 3º Os prazos de vencimentos, postagem, limite de recebimento pelo contribuinte e período para emissão de 2º via pela internet ou efetuação da comunicação nas Prefeituras Regionais, farão parte do Calendário do IPTU anual, conforme e discriminado anualmente via "Edital do IPTU" de cada ano. O Edital será elaborado pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança, setor este da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O referido edital será disponibilizado pela internet em um novo endereço a ser estipulado pela Prefeitura de São Paulo e poderá ser consultado pelo número de Cadastro do Contribuinte para que os cidadãos possam optar pela melhor data para efetuar o pagamento.

Art. 5º O pagamento à vista ou parcelado, poderá ainda ser efetuado por meio de segunda via de boleto emitido pela internet, disponível a partir da data estipulada no mês de fevereiro de 2019.

Art. 6º As postagens das notificações para os contribuintes isentos deverão ocorrer também em uma nova data estipulada no mês de fevereiro de 2019.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões.

Às comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.